



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - PR

Justificativa Técnica para Inexigibilidade de Licitação – Contratação/Repasse ao Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu/PR.

1. Introdução e Contextualização

O Município de Atalaia/PR, considerando a necessidade urgente e contínua de prover acolhimento institucional para idosos em situação de vulnerabilidade social, busca justificar a inexigibilidade de licitação para formalizar parceria, repasse de recursos ou manutenção de convênio com o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu/PR.

Essa medida é fundamentada na escassez de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) na região norte do Paraná, particularmente nas microrregiões de Maringá e Mandaguaçu, onde a demanda por serviços de assistência social especial de alta complexidade supera a oferta disponível.

É fundamental frisar que o Município já mantém 3 idosos acolhidos nessa instituição, o que demonstra uma parceria consolidada, com conhecimento mútuo das necessidades locais e continuidade assistencial efetiva.

A inexigibilidade de licitação é amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no art. 74, inciso I, que autoriza a dispensa de procedimento licitatório para contratações com entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil (OSCs), quando houver singularidade do objeto e impossibilidade de competição, desde que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem capacidade técnica-operacional.

Adicionalmente, a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) e normas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) reforçam a viabilidade de parcerias público-privadas para serviços socioassistenciais, priorizando o interesse público e a proteção à pessoa idosa (Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003).

2. Descrição Técnica da Instituição e Singularidade do Serviço

O Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ nº 95.642.302/0001-70, é uma entidade civil de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos, fundada em 12 de janeiro de 1959. Vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), opera como ILPI, oferecendo acolhimento institucional de longa permanência para idosos de ambos os sexos, a partir de 60 anos, em situação de vulnerabilidade, risco social ou rompimento de vínculos familiares.

A instituição já acolhe 3 idosos encaminhados pelo Município, o que reforça a adequação do serviço ao perfil local (demanda rural/urbana da região, com idosos de baixa renda e necessidades específicas de mobilidade e cuidados).

Seus serviços incluem assistência integral: alimentação, vestuário, atendimento médico/enfermagem, fisioterapia, assistência social, atividades recreativas e apoio psicológico, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Capacidade instalada: até 40 vagas, com taxa de ocupação atualmente próxima ao limite máximo, conforme dados de referência do período 2025–2026, incluídas as 3 (três) vagas ocupadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - PR

Equipe e conformidade: Multidisciplinar qualificada, com vagas recentes para cuidadores (curso de cuidador/auxiliar/técnico de enfermagem), garantindo normas de segurança e qualidade (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Portarias do Ministério da Saúde).

A singularidade reside na expertise consolidada (mais de 65 anos), na localização estratégica (Rua São Vicente, nº 84, Vila São Vicente, Mandaguaçu/PR – CEP 87160-000) e na relação de confiança já estabelecida com o Município (com 3 idosos acolhidos). Isso inviabiliza competição por preço ou critérios econômicos, pois qualquer nova instituição demandaria adaptação, tempo de integração e risco de descontinuidade assistencial.

3. Análise da Demanda e Escassez de Vagas na Região

A microrregião de Maringá enfrenta demanda crescente por ILPIs devido ao envelhecimento populacional acelerado (IBGE: taxa de envelhecimento superior à média nacional, projeção de +20% até 2030). A existência de 3 idosos do Município já acolhidos demonstra a efetividade da parceria atual e a necessidade de manutenção/expansão, evitando desassistência.

Demanda identificada: Editais estaduais (ex.: SEDEF/PR) e programas como "Disque Idoso Paraná" registram aumento de pedidos de acolhimento.

Oferta limitada: ILPIs regionais (ex.: Asilo Wajunkai em Maringá, Lar São Vicente de Paulo em Apucarana e outras) estão saturadas ou distantes, com listas de espera. A ausência de alternativas com vagas disponíveis na microrregião torna o Asilo São Vicente de Paulo a única opção viável para continuidade e novos acolhimentos.

A manutenção dos 3 idosos atuais e a possibilidade de novas vagas reforçam a urgência humanitária, evitando violação de direitos (art. 3º do Estatuto do Idoso).

4. Impossibilidade de Competição e Interesse Público

A competição licitatória é inviável devido à natureza filantrópica do serviço, à singularidade da instituição (única com vagas disponíveis, expertise regional e relação consolidada com o Município – 3 idosos acolhidos) e à urgência de continuidade assistencial. Procedimento licitatório demandaria tempo incompatível, podendo resultar em prejuízo à dignidade dos idosos.

O interesse público é atendido pela promoção da qualidade de vida, resgate da dignidade e integralidade do atendimento, alinhando-se às políticas públicas estaduais e municipais. O repasse ou parceria garantirá manutenção das vagas existentes (incluindo as 3 do Município) e potencial expansão, com prestação de contas e fiscalização.

5. Conclusão e Recomendações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - PR

Diante da escassez comprovada de vagas em ILPIs na região, da singularidade do Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu e da parceria já consolidada (com 3 idosos do Município acolhidos), justifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se formalização via termo de colaboração ou fomento, com valor estimado de R\$ 168.000,00 anual, baseado em repasses históricos, condicionado à prestação de contas, auditoria e cláusulas de continuidade assistencial. Essa medida atende ao princípio da eficiência administrativa e à proteção constitucional aos idosos (art. 230 da CF/1988).

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 19 de janeiro de 2026

Edna Cristina Cortarelli Armalin Mariani
Secretário Municipal de Assistência Social